



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**P A R E C E R**

TC-509/026/14

**Prefeitura Municipal:** Pradópolis.

**Exercício:** 2014.

**Prefeito(s):** Aldair Cândido de Souza.

**Advogado(s):** Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954).

**Acompanha (m):** TC-509/126/14 e Expediente(s): TC-394/006/14, TC-20144/026/14, TC-24492/026/14 e TC-6143/989/15.

**Procurador(es) de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 02-08-16.**

**EMENTA: MUNICÍPIO: PRADÓPOLIS. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2014. Aplicação total no ensino: 29,68%. Investimento no magistério: 69,02%. Total de despesas com FUNDEB: 99,64%; Despesas com Saúde: 26,00%; Transferências à Câmara: 3,72%; Gastos com pessoal: 53,99%; Remuneração dos agentes Políticos: em ordem; Encargos Sociais: em ordem; Precatórios: em ordem. Resultado da execução orçamentária: Déficit 4,55% (R\$2.489.628,90) e Resultado Financeiro: Superávit R\$6.477,50. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 16 de agosto de 2016, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pradópolis, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto, juntado aos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Determinou, ainda, a abertura de autos próprios, nos termos definidos no item V do mencionado voto, bem como a destinação dos Expedientes que acompanham as contas na forma indicada no item IV do voto.

Determinou, por fim, que a Fiscalização da Casa se certifique das demais correções anunciadas e das situações determinadas/recomendadas.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD.  
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 01 de setembro de 2016.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora**

**D.O.E. DE 09/09/16 - PÁG.24**

Lld/.